

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Portaria DAEE - 717, de 6-5-2008

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE,

considerando que foi aprovada a Lei nº 12.183, de 19 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que dispõem sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

considerando que o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, estabelece, no seu art. 35, que o DAEE poderá estabelecer prazos e condições de parcelamento de débitos, determina:

Art. 1º - O processo de regularização dos débitos referentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos observará os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O usuário em débito poderá requerer o parcelamento da sua dívida ao Diretor de Bacia correspondente, antes de sua inscrição na Dívida Ativa do estado de São Paulo.

Art. 3º - O cálculo do débito e das parcelas de sua quitação deverá considerar a multa e os juros de mora previstos na legislação pertinente.

Art. 4º - O parcelamento da dívida, quando requerido pelo usuário, deverá ocorrer conforme segue:

1. Dívida total de até R\$ 120.000,00: até 12 (doze) parcelas;
2. Dívida total de R\$ 120.000,01 a R\$ 480.000,00: até 24 (vinte e quatro) parcelas;
3. Dívida total acima de R\$ 480.000,00: até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único - O parcelamento com número de parcelas superior ao mencionado no caput deste artigo será definido pelo Superintendente do DAEE.

Art. 5º - Os boletos bancários a serem emitidos com base nesta Portaria devem ser encaminhados aos usuários que os solicitarem com comprovante de recebimento.

Art. 6º - O não-pagamento de qualquer parcela da cobrança pelo uso de recursos hídricos implicará na comunicação à Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - SECOFEHIDRO e ao respectivo Comitê de Bacias Hidrográficas da inadimplência do usuário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.